



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.693/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 81/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de captação, utilização e aproveitamento da água pluvial nos novos prédios públicos do Município de Vitória/ES e dá outras providências.

Art. 1º. Para as novas construções de prédios públicos executados pela Administração Pública Municipal, os projetos arquitetônicos deverão contemplar obrigatoriamente a captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Parágrafo único. Os prédios públicos que passarem por reforma a partir da data em vigor desta lei, também estarão obrigados, nos termos do caput.

Art. 2º. A construção do sistema de captação deverá respeitar e atender a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Vitória.

Art. 3º. Toda edificação de prédios públicos com área superficial igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrado), deverão ser projetados e executados com sistema de captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de construção de sistema de captação da água pluvial.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for cabível.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas pluviais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, em 25 de outubro de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

